MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 056/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.018 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
02.018.08.241.0060.2090 – Atendimento à Pessoa Idosa
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.50.00.0000 – Transf. a instituição privada s/ fins lucrativos
4.4.50.51.0000 – Obras e instalações – Fonte 1014 ..... R$ 275.000,00
S o m a ..... R$ 275.000,00
T O T A L ..... R$ 275.000,00
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 1014, no valor de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 907/2025
Data: 15/10/2025 - Horário: 15:24
Legislativo

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 067/2025

Senhor Presidente:

Encaminhamos, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 056/2025, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A suplementação será destinada ao elemento de despesa 4.4.50.42.0000 – Auxílios, na dotação 02.018.08.241.0060.2090 – Atendimento à Pessoa Idosa, vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Os recursos são provenientes de doações via Imposto de Renda destinadas ao referido Fundo, e serão repassados à instituição Lar Rosas Unidas, conforme autorização concedida pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (COMUDI), por meio da Resolução nº 06/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de setembro de 2025.

O valor será utilizado na construção de um espaço de 123,4 m², em alvenaria com estrutura metálica e banheiro, destinado à proteção dos veículos da instituição contra intempéries (chuvas ácidas, radiação UV/UVA etc.). O espaço também será aproveitado para atividades recreativas e terapêuticas, como jogos, dança, rodas de conversa, atividades musicais, bingo e exercícios físicos, proporcionando estímulo cognitivo, emocional e social aos idosos, além de momentos de integração com suas famílias, fortalecendo vínculos e memórias afetivas.

Destacamos que, anteriormente, foi protocolada emenda ao Projeto de Lei nº 048/2025, junto ao Legislativo sob nº 802/2025, com o mesmo objetivo, mas, por equívoco, não foi submetida à votação. Por essa razão, solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, conforme disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e demais normas regimentais.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR